

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 325/03

DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA
CEG CONTRA A DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD
299/2002**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/887.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento parcial aos embargos interpostos pela concessionária CEG, alterando os artigos da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 299/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Adotar o valor de 4300 Kcal/N m³ (CNTP 0º C 1 ATM) para o Poder Calorífico Superior do gás manufaturado produzido pela Concessionária CEG, conforme especificado no Plano Diretor de Gás da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Fls. 3.16 e 3.17), parte integrante do Edital PED – ERJ 02/97 até a assinatura pelo Poder Concedente do Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão, que fixará o valor de 4300 Kcal/N m³ (CNTP 0º C 1 ATM) para o Poder Calorífico Superior .”

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente rerratificar o Contrato de Concessão, Anexo I, Estrutura Tarifária, adotando o valor de 4.300 Kcal/N m3 (CNTP 0º C 1 ATM) para o poder calorífico superior do gás manufaturado.

Art. 4º – Determinar à concessionária CEG que retifique, a partir de dezembro de 2002, o fator de correção do Poder Calorífico do gás manufaturado, dividindo o Poder Calorífico do gás manufaturado efetivamente fornecido por 4.300 conforme o Regulamento de Medição e Faturamento dos Serviços de Gás Canalizado, parte II, Item 19, do Decreto Estadual 23.317/1997, até a assinatura pelo Poder Concedente do Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão.”

Art. 2º - Negar provimento aos embargos interpostos pela concessionária CEG quanto ao artigo 5º mantendo a redação do mesmo na forma original apresentada na Deliberação ASEP-RJ/CD N. 299/2002.

Art.3º - Manter a redação dos artigos 1º. , 6º. e 7º., na forma original apresentada na Deliberação ASEP-RJ/CD N. 299/2002.

Art. 4º - Colocar a nova redação da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 299/2002 no portal (*home page*) da ASEP-RJ.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro